

I - na primeira linha: pelo fortalecimento dos controles administrativos, mediante sua estruturação com abordagem horizontal, por processos de trabalho abrangentes e agrupados por sistemas administrativos, onde os controles são estabelecidos mediante metodologia que prevê a identificação e avaliação de riscos e especificação dos procedimentos de controle em NPC próprias do Sistema.

II - na segunda linha: pela possibilidade de monitoramento da efetividade dos procedimentos de controle a partir dos Indicadores de Controle Interno, ação de responsabilidade dos órgãos centrais de sistemas administrativos com acompanhamento do Núcleo de Controle Interno e da Administração Superior, sendo que tais indicadores podem ser constituídos também para prover suporte à gestão, indicando situações que requerem correção de rumo.

III - na terceira linha: pela atividade de auditoria interna e correlatas, exercida com independência pelo Núcleo de Controle Interno, tendo por foco principal a avaliação da eficácia do SCI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

Art. 15. O Núcleo de Controle Interno, na qualidade de órgão central do Sistema de Controle Interno, para cumprir as competências estabelecidas no Regimento Interno e as funções previstas neste documento, executará as atividades especificadas no Capítulo III desta Resolução.

Art. 16. Todas as unidades componentes da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Pará, qualificadas como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, têm as seguintes responsabilidades: I - cumprir as regras gerais e exercer os procedimentos de controle estabelecidos nas NPCs relativas aos diversos sistemas administrativos em cujos processos de trabalho têm alguma participação, mesmo que não rotineira, objetivando a observância à legislação e o cumprimento dos demais objetivos do Sistema de Controle Interno;

II - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens;

III - exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo;

IV - exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional da Defensoria Pública e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

V - manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

VI - propor aos órgãos centrais de sistemas administrativos a atualização ou a adequação das NPCs, em situações que possam aprimorar os procedimentos de controle;

VII - disponibilizar ao Núcleo de Controle Interno, nos prazos que este fixar, informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados para o exercício de suas atividades;

VIII - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Parágrafo único. Os prazos a serem fixados pelo Núcleo de Controle Interno devem guardar razoabilidade diante do que for solicitado.

Art. 17. As unidades que atuam como órgãos centrais de sistemas administrativos têm a competência e responsabilidade de estabelecer e manter atualizadas as regras gerais e os procedimentos de controle por processos de trabalho, assim como, monitorar o seu cumprimento, com a permanente atualização e/ou complementação das Normas de Procedimentos de Controle segundo o disposto nesta Resolução e na "Norma das Normas".

Art. 18. Para os efeitos do art. 74, § 2º da Constituição Federal, art. 121, § 2º da Constituição Estadual e do art. 121 do Regimento Interno do TCE-PA, qualquer servidor da Defensoria Pública é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades.

§ 1º Quando as denúncias não forem efetuadas por meio da Corregedoria-Geral ou da Ouvidoria-Geral, poderão ser feitas diretamente ao Núcleo de Controle Interno, sempre por escrito e preferencialmente com identificação do denunciante, especificando com clareza a situação constatada e a (s) pessoa (s) ou unidade (s) envolvida (s), anexando, dentro do possível, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 2º É da responsabilidade do Núcleo de Controle Interno acolher ou não a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante, para fins de definição dos encaminhamentos pertinentes.

Art. 19. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, averiguações executadas pelo NCI, denúncias recebidas, ou de outros trabalhos, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá informar, formalmente, ao Defensor Público-Geral, alertando sobre possíveis providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Nas situações onde a irregularidade ou ilegalidade seja causa de dano ao erário, caberá ao Núcleo de Controle Interno alertar o Defensor Público-Geral quanto à necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Circunstanciado ou, se aplicável, de processo de tomada de contas especial nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20. Aos integrantes do Núcleo de Controle Interno fica vedada a participação em comissões de sindicância e/ou processos administrativos disciplinares, em comissões processantes de tomada de contas especial, comissões de licitação, equipes de apoio a pregoeiro, bem como em atos diretamente voltados à atividade executiva, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 21. Constituem-se em garantias e prerrogativas do (a) Coordenador (a) do Núcleo de Controle Interno e dos integrantes da equipe do NCI:

I - independência profissional para o desempenho das suas atividades junto a todas as unidades que integram o controle administrativo da Defensoria Pública;

II - acesso a dependências, informações e documentos indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno, ainda que sujeitos a restri-

ções, quando ocorrerá mediante autorização de autoridade competente;

III - livre manifestação técnica, observado o obrigatório dever de motivação de seus atos;

IV - possibilidade de solicitar a colaboração técnica de servidores (as) públicos (as) para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem.

Parágrafo único. Para assegurar a independência do Núcleo de Controle Interno visando o fiel cumprimento de suas atribuições de controle institucional, deve ser evitado o seu envolvimento em atividades caracterizadas como sendo próprias e típicas de gestão.

Art. 22. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos Integrantes do Núcleo de Controle Interno, no exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Núcleo de Controle Interno no desempenho de suas funções de controle institucional, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 23. O (a) servidor (a) do NCI que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Não caracteriza violação ao dever de sigilo o repasse de informações, no que for aplicável, ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor-Geral, aos Tribunais de Contas do Estado e da União, aos Ministérios Públicos do Estado e da União e demais órgãos de controle externo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da estruturação do NCI

Art. 24. No contexto do Sistema de Controle Interno e, para o cumprimento das competências estatuídas no Regimento Interno da DPE/PA, as funções do Núcleo de Controle interno poderão ser segmentadas em três grupos de atividades: apoio ao controle interno e externo, controladoria e auditoria interna.

§ 1º Nas atividades de apoio ao Sistema de Controle Interno e ao controle externo estão inseridos: o acompanhamento e interpretação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; a orientação técnica aos órgãos centrais de sistemas administrativos para a identificação dos pontos de controle e definição dos respectivos procedimentos de controle a serem especificados nas Normas de Procedimentos de Controle - NPC; as orientações à Administração Superior nos aspectos concernentes ao Sistema de Controle Interno, inclusive no que tange à apuração de irregularidades; a centralização do relacionamento com o controle externo, com elaboração do relatório sobre a prestação de contas anual e de pareceres sobre processos de Tomada de Contas Especial; outras atividades correlatas.

§ 2º As atividades de controladoria se caracterizam pelo exercício sistemático de alguns controles considerados relevantes diante dos objetivos do Sistema de Controle Interno, tais como: aferição dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal, avaliação da gestão orçamentária e da situação financeira, acompanhamento dos Indicadores de Controle Interno e outros controles a serem estabelecidos.

§ 3º As atividades de auditoria interna e correlatas serão executadas de acordo com as disposições da Seção II deste Capítulo.

§ 4º Em ato complementar o Defensor Público-Geral estabelecerá detalhadamente as atividades em cada segmento, bem como, o perfil dos cargos e funções necessárias para o seu bom desempenho.

§ 5º A segmentação das atividades não caracteriza a necessidade de criação de setores formais com equipes fixas na estrutura organizacional da Defensoria Pública, destina-se apenas a possibilitar melhor organização, planejamento e execução dos trabalhos.

§ 6º A alocação dos servidores lotados no Núcleo de Controle Interno nos três segmentos será dinâmica e se fará de acordo com o planejamento de atividades, a ser retratado no Plano Anual de Atividades do Núcleo de Controle Interno - PAANCI, a que se refere o art. 31 desta Resolução.

Seção II

Das atividades de auditoria interna

Art. 25. A auditoria interna é uma atividade exercida exclusivamente pelo Núcleo de Controle Interno, conforme Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

Parágrafo único. Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna será considerado o limite de disponibilidade de carga horária da equipe do NCI, considerando o tempo a ser destinado aos outros segmentos de atividades previstos no artigo anterior, e poderão ser obtidos subsídios junto à Administração Superior da Defensoria Pública, objetivando maior eficácia da atividade.

Art. 26. A atividade de auditoria interna tem como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle inseridos nos processos de trabalho dos diversos sistemas administrativos, aferindo sua observância pelos seus órgãos centrais e respectivas unidades executoras, abrangendo as atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas, visando, dentre outras finalidades:

I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão;

II - aferir a qualidade do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

III - avaliar o desempenho quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados;

IV - subsidiar a emissão de Parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As atividades de auditoria interna serão segmentadas em auditorias contábeis, operacionais, de gestão e de tecnologia da informação,